9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SE

PROCESSO Nº 469/2001-6

TERMO DE AUDIENCIA

Aos 31 dias do mês de maio de dois mil e um, as 15h12min, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, presente o senhor ARLEY BONAFE ZARATTINI, Juiz Classista Representante dos Empregadores e a senhora VERA LUCIA MOREIRA, Juíza Classista Representante dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoados os litigantes:

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (M.F.) N/P FREDERICO'
DE CARVALHO LOPES + 6(reclamada)

Presente o reclamante acompanhado pelo Dr. Carlos Roberto Marques Silva, OAB 067638, que ora junta substabelecimento.

Presente a 18,28,38,48 reclamada pelo preposto Frederico de Carvalho LOpes , acompanhado pelo Dr. Daniel

Presente a 5ª reclamada pelo preposto Edmundo da Costa Marques Filho , acompanhado pelo Dr. Mauri Guimarães de Jesus, DAB 6595.

Ausente a 6ª reclamada.

Presente a 78 reclamada pelo preposto Leopoldo Mario Nigro, acompanhado pelo Dr. Mario Cardi Filho, CAB 70680.

Retifica-se o valor da causa para R\$3.450.212,26. Observe a Secretaria.

No prazo de 15 dias, a reclamada entreg**ará ao** reclamante o TRCT no código **0**1, para saque do FGTS, **bem como** as guias Cd, para levantamento do seguro desemprego, diretamente na Secretaria desta Vara.

INCONCILIADOS

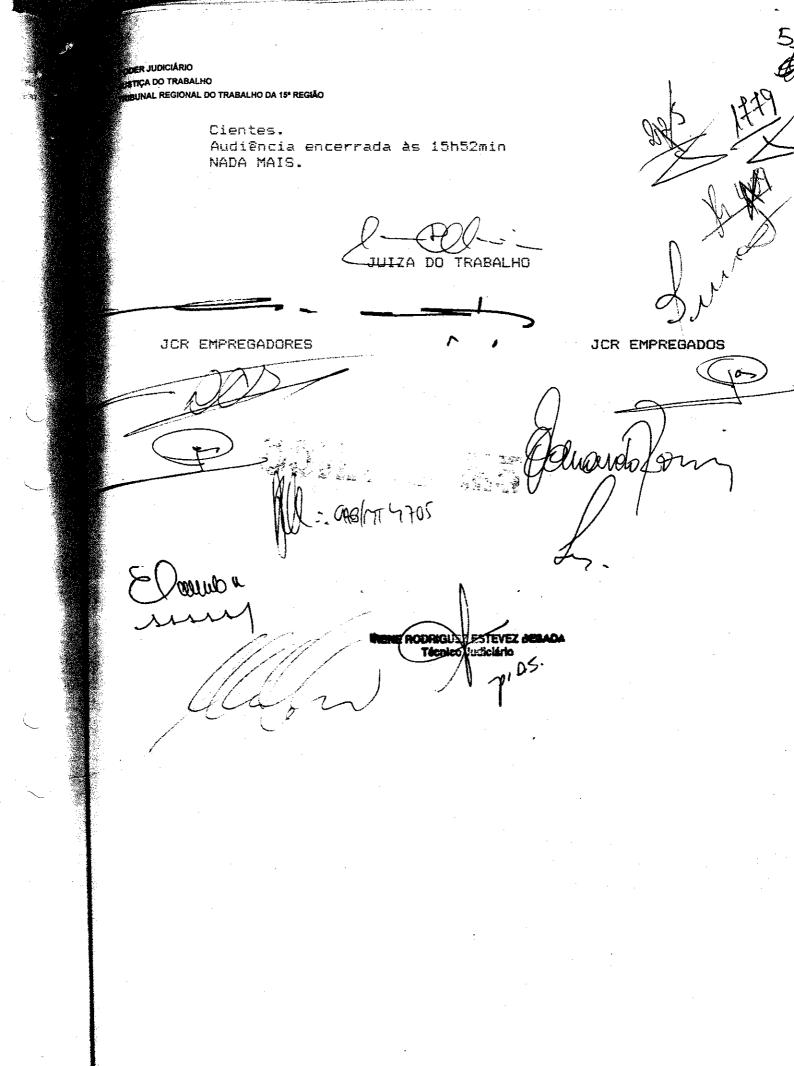
Aplica-se à 62 reclamada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, face a sua ausência nesta sessão.

Deferida a juntada de defesas escritas, com documentos.

Concede-se ao reclamante o prazo de 10 dias, a partir de 08/06/2001, para manifestação sobre as defesas e documentos juntados em face da complexidade das matérias em discussão.

Redesigna-se a presente audiência como Instrução para o dia 31 de julho de 2001, às 15h20min.

Sed





92 VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

PROCESSO Nº 469/2001-6

TERMO DE AUDIENCIA

Aos 13 dias do mês de agosto de dois mil e um, às 13h51min, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juiza do Trabalho, Dra. ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, presente o senhor ARLEY BONAFE ZARATTINI, Juiz Classista Representante dos Empregadores e a senhora VERA LUCIA MOREIRA, Juiza Classista Representante dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juiza do Trabalho apregoados os litigantes:

EDUARDO ANTONIO ROSSI(reclamante)
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (M.F.) N/P FREDERICO

TRESE CONSTRUTORA E INCURPURADURA LIDA (M.F.) N/F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 06(reclamadas)

Presente o reclamante na forma da audiência anterior. Presentes os patronos das 13, 28, 32, 42, 58 e 78 reclamadas, na forma da la unitarie a terior.

manifesta-se sobre os documentos 7≗ reclamada juntados pelo reclamante nos seguintes termos: *Menos por vontade da reclamada e mais atento aos princípios do devido processo legal, boa fé e lealdade processuais devem as de documentos intempestivamente juntados manifestação do reclamante ser desentranhados. Diga-se mais, que não há nenhum documento ali relacionado que pudesse ser considerado *novo*, além do que o reclamante sequer dignouse em justificar a tardia juntada; tal como feito, ocorrido mais se assemelhou a uma estratégia processual do que ao regular exercício do direito de ação. Ficam impugnados os documentos, especialmente a correspondência pessoal travada entre o reclamante e o sócio das empresas falidas, que supostamente incluiriam o Hotel, como «Grupo Econômico», das empresas construtoras, o que por si é um absurdo.«

INCONCILIADOS

RECLAMANTE: recebia. DΘ que PESSOAL DEPOIMENTO normalmente em cheque, ou, às vezes, em dinheiro; que recebia, em média, um total de R\$16.000,00 mensais; recebia um salário fixo no holerite que correspondia a cerca de R\$3.500,00, um complemento de salário por fora de cerca de R\$7.500,00, o aluquel de cerca de R\$1,500,00 , condominio de cerca de R\$500,00, uma ajuda de custa de veiculo, de cerca de R\$2.000,00; que além dos R\$15.000,00 recebia uma participação variável, sobre o faturamento das obras, também mensal, e uma participação sobre o lucro das obras paga ao final; que a participação sobre o lucro da obra correspondia a 1,67% e a participação sobre o faturamento correspondia a 0.33%; que aluguel era pago diretamente na imobiliária; que pago pela empresa através de boleto o condominio era



tp://www.lrf.18.gov.br



bancário, não passando pela mão do reclamante; que 1991, quando o reclamante foi transferido para São Pario recebe o pagamento do aluguel de da ajuda de custo, esta de acordo com a quilometragem rodada; que melhor esclarecendo inicialmente as reclamadas forneciam o carro e pagavam todos os gastos, sendo que, a partir de 1993, o reclamante comprava o carro e todos os custos com ele eram pagos pelas reclamadas; que a reclamada pagava um determinado valor pelo quilâmetro rodado; que o reclamante teve um Monza Classic e um Vectra: que o reclamante gastava em média, R\$1.800,00 a cada 2.000 Km; que em média o reclamante rodava 3.000 Km por mēs; que além do reclamante, os Srs; Geraldo Pansini, financeiro, e o Sr. Alvaro Bicalho Cançado, administrativo, tinham acesso as contas correntes da reclamada, em Campinas, que normalmente, o de Cuiabă; dos proprietários reclamada para da SÓ cheques reclamante assinava cheques raramente assinava que fornecedores: funcionários, já que este função pertencia ao financeiro; que todos os cheques destinados ao reclamante eram assinados pelo financeiro; que o reclama te não assinava em conjunto com ninguém; que não assimava redisos para clientes; que os recibos não eram utilizados pelo reclamante; que mencionados recibos ficavam no escritório onde estava o reclamante; que o reclamante estava subordinado, apenas ao diretor técnico que estava em Cuiabá; que recebe salários por fora desde e participações desde 1987; que não se recorda, no momento, qual valor exato das participações devidas; que não qozou férias nos últimos 05 anos de trabalho; que o valor do pagamento por fora foi estipulado pela empresa; que soube da janeiro/2001; que prestou serviços 世命 falència fevereiro/2001; que no segundo semestre do ano passado houve uma diminuição do volume das obras e o reclamante passou a resolver ; que prestava à 28 38 reclamadas os mesmos serviços prestados para a 13, sendo que não deixava de prestar serviços à 12 ré enquanto trabalhava para a 23 38; que a 28 reclamada não possuia obras no Estado de São Paulo, mas a 38 possuia; que a obra da 38 reclamada no Estado de São Paulo teve inicio no final de 1997 e foi paralisada com a falencia; que não recebeu nenhum valor relativo especificamente a assessoria prestada à 22 e 32 reclamadas: que não pagou convênio médico putros que a única despesa da recda paga empregados: reclamante foi relativa a uma obra da 3≧ reclamada. referente à despesa de finalização de obra; que a despesa correspondia a cerca de R\$40.000,00; que não determinação da empresa para o pagamento, o reclamante pagou a despesa «questão de caráter»; que o reclamante movimentava 03 contas correntes da reclamada sempre com autorização ភាឌិល pagava reclamada especifica da matriz: que æ alimentação; que as 03 contas correntes movimentadas pelo reclamante estavam em nome da 18, 38 e 48 reclamadas; que em 1992, a reclamada chegou a depositar uma ou duas vezes dinheiro na conta particular do reclamante para pagamento de interrompeu e empregados; que a CEF fornecedores

R



financiamento diversas vezes desde 1992; que até o fipal reclamadas também mantiveram obras em Cuiabá; que desde 1991 o reclamante acompanha apenas as obras em São Faulo; que o reclamante não fazia acompanhamento rigoroso nas obras de Cuiabá; que o reclamante não tinha participação no lucro da 78 reclamada; que o escritório de Campinas não gerenciava a 78 reclamada; que não sabe se o escritório de Cuiabá gerenciava a 78 reclamada ;que o escritório de Cuiabá gerenciava a 58 reclamada , mas não o escritório de Campinas; que quem gerenciava a 5ê reclamada em Cuiabá era o Sr. Edmundo Luis Campos de Oliveira; que fazia parte do trabalho do reclamante a captação de obras. NADA MAIS. Indeferidas as sequintes perquntas do patronos da 18, 28, 38 e 43 reclamadas: *se as empresas receberam pagamento pelas obras sobre as quais supostamente teve participação o reclamante ? *se o reclamante recebeu férias e 139 salário, quais deixou de receber?, •quantos e quais salários deixou o reclamante de receber? Protestos do I. Patrono da reclamada. Indeferida a segundo de patrono da 78 reclamada: *se o reclamante nos últimos 03 anos ativou-se em atividades particulares profissionais, concomitante trapalho na reclamada. Protestos do I. Patrono.

Dispensados o depoimento pessoal de reclamada.

DEPOIMENTO DA 18 TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sonia Maria 19272597, nacionalidade: brasileira, Santos-RG residente e domiciliado na cidade de Sumaré, na Rua Espanha, 66 - Santa Maria . Advertido e compromissado, na forma da lei, respondeu que: trabalhou na 18 reclamada de março/93 a julho/98 ou 99, como assistente de departamento de pessoal; que todos os pagamentos eram feitos pelo financeiro, através do Sr. Geraldo; que a depoente encaminhava os recibos de pagamento enviados por Cuiabá para o financeiro; que o reclamante além do salário do holerite, recebia uma complementação de salários e participações nas obras; que esses eram os valores que passavam pelo departamento de pessoal; que varios empregados recebiam complementos por fora, inclusive a depoente em determinado período; que a depoente pagou o aluguel do reclamante na imobiliária diversas vezes; que o pagamento era feito por cheque e repassado pelo financeiro; que a depoente não se recorda o valor do aluguel; que a depoente sabe que o reclamante recebia uma ajuda de custo relativo ao veiculo, dado o contato entre o departamento pessoal e o financeiro, vez que este se auxiliavam mutuamente; que não sabe especificar como era feito o pagamento da ajuda de custo; que todos os empregado que vinham de Cuiabá para Campinas tinham a moradia paga pela empresa; que não sabe se condominio era pago pela reclamada ;que o reclamante não gozou férias durante todo o período em que trabalhou com ele; que os



acil www.trt15.sov.br



cheques destinados ao reclamante eram assinados pelo Geraldo; que quem entregava o cheque ao reclamante era Geraldo: que algumas vezes, na ausência do Sr. Geraldo, a depoente chegou a entregar o cheque ao reclamante; que o reclamante nunca pediu que a depoente emitisse recibos; que, inicialmente, os recibos vinham prontos de Cuiabá; que, após, vinha um fax do escritório de Cuiabá e a depoente datilografava os valores; que os holerites eram assinados pelo reclamante e enviados para Cuiabá, ficando uma cópia em Campinas; que todos os pagamentos eram efetuados pelo financeiro; que o reclamante não fazia pagamentos. NADA MAIS.

prazo de 10 dias, as peças 🗸 Apresentem as partes, no formação das Cartas Precatórias necessárias à inquirição das testemunhas arroladas às fls. 505, 508, 608 e 642/643.

Requer o i. patrono da 1, 3º e 42 reclamadas a 🗸 expedição de ofícios à instituições bancárias apresentação dos extratos das contas correntes reclamadas nos últimos 05 anos, requerendo prazo de 15 dias para indicação dos números das contas. Requer também, que o reclamante apresente os extratos de suas contas correntes e de suas declarações de renda dos últimos 05 anos. Venham os autos conclusos para apreciação.

A pedido do reclamante, designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de setembro de 2001, às 15h21min, para a qual deverà ser intimado o Sr. Edmundo Luis Campos Oliveira no endereço da 📠 reclamada. Dispensase o comparecimento do Sindico.

Cientes.

Audiência encerrada às 16h00min

NADA MAIS.

JCR EMPREGADORES

EDUARDO SIQUEIRA DIAS Técnico Judiciário

9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

PROCESSO Nº 469/2001-6

TERMO DE AUDIENCIA

Aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e um, às 15h41min, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. AZAEL MOURA JUNIOR, foram, por ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoados os litigantes: EDUARDO ANTONIO ROSSI (reclamante) TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (M.F.) N/P FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 006 (reclamada)

Presente o reclamante na forma da audiência anterior. Ausentes as reclamadas.

Tentativa conciliatoria infrutifera. Prossiga-se o feito.

Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às 15h43min NADA MAIS.

JCR EMPREGADORES

JCR EMPREGADOS

ROUBEUEZ ESTE FEZ BESADA FLEZON